# DECRETO N. 22.486, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o teor do Ofício nº 220/2017/DER-CGP, constante do Processo SEI nº 009.039653/2017-55,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam cedidos os Policiais Militares abaixo relacionados, para desenvolverem suas atividades no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, conforme o disposto no inciso VI, artigo 1º da Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 21.463, de 13 de dezembro de 2016.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ORD** | **GRAD** | **RE** | **NOME** | **OPM** |
| 01 | CB PM MÚS | 100092903 | WANDRIO CÉSAR DA SILVA SANTOS | AJUDÂNCIA-GERAL |
| 02 | CB PM | 100081759 | SAMUEL HENRIQUE DE CASTRO | 1º BPM |
| 03 | SD PM | 100090906 | ADRIANO GOMES MEDEIROS | 5º BPM |

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrerem em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam agregados os Policiais Militares, ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar da mesma data, por passar a exercer função de natureza policial-militar Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, de acordo com o inciso I, § 1º, artigo 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Ficam os Policiais Militares na condição de adidos às suas respectivas Organizações, para efeitos de alterações, conforme dispõe o artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A de 9 de março de 1982 - Estatuto da PMRO, e inciso X, artigo 26 do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2017, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

#### Governador